

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: PINGO DE GENTE BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO GRADATIVAMENTE.			
RELATOR CONSELHEIRO: CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA			
PROCESSO Nº: 0001118-2/2020	PARECER Nº: 037/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 17/02/2022

I - HISTÓRICO:

A Senhora **Maria Samara Oliveira de Lima**, responsável legal pelo Educandário Pingo de Gente Berçário e Educação Infantil – localizado na rua Aline Guedes Pereira, n.º 62, bairro Pedro Gondim, João Pessoa –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano gradativamente.

II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto no dia 13 de janeiro de 2020.

A assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura realizou a Análise Técnica n.º 070/2020, datada de 3 de dezembro de 2020, constatando a necessidade de adequação de uma série de questões, como: no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica e em demais documentos.

Após realizado o Termo de Juntada, no dia 8 de março de 2021, procedeu-se à Análise n.º 013/2021, de lavra da supracitada assessora técnica, em que se constatou que algumas solicitações emanadas anteriormente não foram cumpridas.

Após realizada nova juntada, procedeu-se à Análise n.º 059/2021, de 25 de outubro de 2021, em que se constatou a adequação da documentação solicitada. Atendidas, portanto, as solicitações, o Processo foi encaminhando à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para que fosse realizada a Inspeção Prévia.

Em seu Relatório de Inspeção Técnica, datado de 23 de dezembro de 2021, as representantes da GEAGE, Tereza Pereira de Souza Ferreira e Cristyane Meira do Amaral, observaram os aspectos: “legal e físico”, o “corpo técnico, administrativo, pedagógico e docente”, o “equipamento e material didático” e a “escrituração escolar”, e concluíram que a Escola atendia aos critérios estabelecidos pelas normativas, em especial sobre os aspectos físicos e a acessibilidade (CEE n.º 298/2007).

Ademais, no dia 1º de fevereiro de 2022, foram enviadas, ao relator, por e-mail do CEE/PB, as carteiras de Laizy Pedrosa de Figueiredo, na qualidade de Diretora Escolar e de Maria de Fátima de Oliveira Sousa, na qualidade de Secretária Escolar. Ressalta-se que a carteira da Secretária Escolar teve sua validade expirada em janeiro de 2022, portanto, deve ser atualizada imediatamente.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

III – PARECER:

Mediante análise desse Processo, somos de parecer favorável:

- a) à autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de 3 anos;
- b) à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, de forma gradativa, do 1º ao 5º ano, pelo prazo de 3 anos.

Ressalve-se, em face ao Decreto Governamental n.º 41.010, de 7 de fevereiro de 2021, a necessidade de se respeitarem as medidas de distanciamento social atinentes às aulas presenciais durante o período de excepcionalidade da COVID-19.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de fevereiro de 2022.



CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

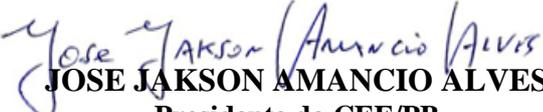


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de fevereiro de 2022.



JOSE JACKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB